



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.980

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.082, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que identifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea "h", 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra localizada na Rua Marco Antônio Ribeiro, no Bairro do Cristo Redentor, na zona urbana de João Pessoa, pertencente à Srª SEVERINA RAMOS DA SILVA, CPF nº 014.973.584-87, medindo 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), limitando-se, ao norte, com a Rua Marco Antônio Ribeiro; ao Sul, com a casa de nº 257; a Leste, com o Rio Jaguaribe; ao Oeste, com a casa de nº 392, destinando-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos nº 03, componente do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cristo/Rangel, na cidade de João Pessoa - PB.

Art. 2º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 4º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da sua Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, ou isoladamente, autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários à efetivação da desapropriação objetivadas com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2005, 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.083, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que identifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea "h", 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra localizada na Rua Osvaldo Lemos, no Bairro do Rangel, na zona urbana de João Pessoa, medindo 804m² (oitocentos e quatro metros quadrados), limitando-se, ao norte, com o Rio Jaguaribe; ao sul, com a Rua Osvaldo Lemos; a leste, com o Lote 205; a oeste, com o Lote 220, de propriedade do Sr. Edmundo Antônio da Silva.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior pertence ao Sr. EDMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, CPF nº 299.415.634-20, e destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos nº 04, componente do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cristo/Rangel, na cidade de João Pessoa - PB.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da sua Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, ou isoladamente, autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários à efetivação da desapropriação objetivada com o presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2005, 117ª da Proclamação da República.

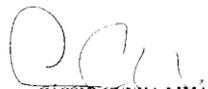

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1114 /2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E nomear ARNALDO JÚNIOR FARIAS DOSO, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo do Turismo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

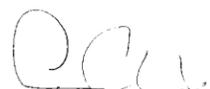
(AG-1115 /2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 25.781, de 04 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear EGNALDO ALVES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de Gerente do Sistema Integrado de Administração Financeira, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

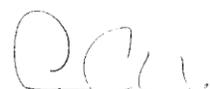

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1116 / 2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar UHELBER LIMA DA COSTA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

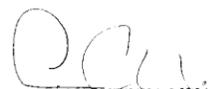

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1117 / 2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar DALVA LÚCIA DE ARAÚJO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1118 / 2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar VERÔNICA REZENDE BRONZEADO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

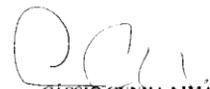

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 1119 / 2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar GERALDO BATISTA DOS SANTOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1120 /2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CAROLINE FERREIRA AGRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.

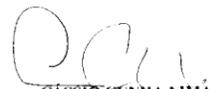

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1121 / 2005)

João Pessoa, 18 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar POLICENIA DE OLIVEIRA LACERDA RIOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1429

João Pessoa, 18 de 07 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso III, VI e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores **JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES**, matrícula nº 137.697-7, **MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA**, matrícula nº 699.638-8 e **HERIBERTO TIMOTEO DE SOUZA**, matrícula nº 131.121-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especiais, pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação desta e, também, para dar continuidade aos trabalhos previstos nas Portarias de nº 1.642, de 29 de setembro de 2004, publicada em 30 de setembro de 2004, e da Portaria de nº 1.119 de 02 de junho de 2005.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Extraordinária de Articulação Governamental

PORTARIA Nº 04/2005 GS

Brasília, 14 julho de 2005

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art 9º do Decreto nº 20.342 de 16/04/99.

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores **JOSÉ ADELMIR MONTENEGRO BELO**, matrícula nº 55.951-6, Presidente e **CHARLENE FIGUEIREDO S. SOBRAL**, matrícula nº 146.030-7, e **DANIELA VIEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 152.099-7, membros titulares, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desta Secretaria com o objetivo de proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por este Órgão;

Art 2º - Para secretariar a referida comissão, fica designada a servidora **DANIELA COUTINHO SARAIVA**, matrícula nº 154.611-2;

Art 3º - Fica designada a servidora **MARIA TEREZA CAVALCANTI DE MEDEIROS**, matrícula nº 055.206-2, para substituir qualquer um dos membros nas ausências ou impedimentos;

Art 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade de um ano.

Fica revogada a Portaria nº 009/2004 GS, de 15 de julho de 2004.


RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA
Secretário

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 012/ 2005

João Pessoa 05 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE dispensar, **Egnaldo Alves de Almeida**, matrícula 146.909-6, do cargo em comissão de Assessor da Contadoria Geral, símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 013/ 2005

João Pessoa, 13 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, **José Walber Medeiros Soares de Sousa**, matrícula 152.150-1, do cargo em comissão de Sub-Coordenador de Registro Patrimonial da Administração Direta da Contadoria Geral, símbolo DAÍ-1, da Controladoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 014/ 2005

João Pessoa, 13 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, **José Walber Medeiros Soares de Sousa**, matrícula 152.150-1, para o cargo de Assessor da Contadoria Geral, símbolo DAÍ-1, da Controladoria Geral do Estado, na vaga aberta em razão da exoneração de **Egnaldo Alves de Almeida**, matrícula 146.909-6.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 710 /2005/SEDS

Em 12 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, fazer retornar as funções o Delegado de Polícia Civil **JANDUY PEREIRA DA SILVA**, Coordenador do Plantão, matrícula nº 073.859-0, e os policiais **IVANILDO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 096.487-5, **RONALDO DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 137.236-0, **INALDO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 072.811-0, **MANOEL PEDRO DOS SANTOS**, matrícula nº 088.073-6, e **EMERSON BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 098.391-8, em razão de nada haver sido constatado contra os mesmos na Sindicância Administrativa nº 028/CCJ/2005 da Coordenação Central Judiciária desta Pasta.


HARRISON TARGINO
Secretário

2ª - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 014/2005-GSRPC

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2005

O Superintendente da 2ª, Superintendência Regional de Polícia Civil, Del. Pol. **Ariosvaldo Adelino de Melo**, usando de competência que lhe foi atribuída no Art. 153 da Lei 4.273/81, e tendo em vista o relatório da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2004/CRJ.

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 11 (onze) dias** ao Servidor **JOSÉ FERREIRA NUNES**, Agente de Telecomunicação Policial. GPC-613, matrícula nº 095.606-6, por ter transgredido o inciso VIII do Artigo 131, da Lei 4.273/81, ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 042/2005-GSRPC

Campina Grande, 23 de junho de 2005

O Superintendente da 2ª - Superintendência Regional de Polícia Civil, Del. Pol. **Ariosvaldo Adelino de Melo**, usando de competência que lhe foi atribuída no Art. 153 da Lei 4.273/81, e tendo em vista o relatório da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 016/2005/CRJ/CG.

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao servidor **Héric Germano Dias Alves**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 155.349-3, por ter transgredido o inciso X, do Artigo 131, da Lei 4.273/81, ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 043/2005-GSRPC

Campina Grande, 23 de junho de 2005

O Superintendente da 2ª - Superintendência Regional de Polícia Civil, Del. Pol. **Ariosvaldo Adelino de Melo**, usando de competência que lhe foi atribuída no Art. 153 da Lei 4.273/81, e tendo em vista o relatório da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 013/2005/CRJ/CG.

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias** ao servidor **Héric Germano Dias Alves**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 155.349-3, por ter transgredido os incisos XXI e XLII, do Artigo 131, da Lei 4.273/81, ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


Del. Pol. **Ariosvaldo Adelino de Melo**
Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 046/2005

Acórdão nº 182/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : M. J. OLIVEIRA DOS SANTOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Improcedência

Incabível o levantamento de Conta Mercadorias, quando estribado em mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovidamento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019541-30, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a empresa M. J. OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.823-7, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 049/2005 Acórdão nº 183/2005

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE VASCONCELOS.
Preparadora : COLLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA e ABÍLIO PLÁCIDO DE O. JÚNIOR
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAUJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Desvio do Posto Fiscal.
 A legislação em vigor penaliza o transportador com multa acessória, quando do desvio do Posto Fiscal. Redução do crédito tributário lançado de ofício em virtude da legislação de regência. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a sentença proferida pela Instância Prima, contendo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027885, de 01.05.2003, lavrado contra o transportador **FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE VASCONCELOS**, devidamente qualificado nos autos, CPF nº 436.873.694-04, obrigando-o ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 211,15** (duzentos e onze reais e quinze centavos), de multa por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento no artigo 88, I, parágrafo único, I, da Lei nº 6.379/96, com a nova redação dada pela Lei nº 7.334/03.
 Em tempo cancelam por indevida a quantia de R\$ 8.001,35, correspondente ao excedente de multa por infração, pelos motivos anteriormente expostos.
 Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

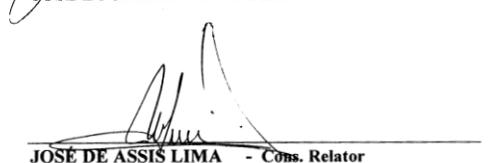
Recurso nº CRF- 045/2005 Acórdão nº 184/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : FRANCISCO JACIO DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Substituição tributária
 Incabível o levantamento de Conta Mercadorias, quando estribado em mercadorias sujeitas à substituição tributária. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2002.000019538-34, datado de 19 de dezembro de 2003, contra a empresa **FRANCISCO JACIO DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.097.643-0, **eximindo-a** de quaisquer ônus advindos do presente contencioso.
 Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 061/2005 Acórdão nº 185/2005

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Recorrida : J PALMEIRA DOS SANTOS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAUJO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NULIDADE – Natureza da infração.
 A imperfeita descrição do fato infringente fulmina de nulidade o auto

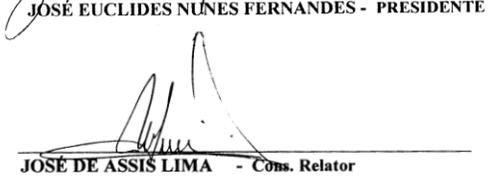
de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000023844-93, de 16 de julho de 2004, lavrado contra a empresa **J PALMEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CCICMS sob nº 16.034.555-3, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infringente.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 606/2004 Acórdão nº 186/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

NULIDADE – Natureza da Infração
 É de ser declarado nulo *ab initio* o auto de infração, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **desprovimento**, para manter a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000021769-71, lavrado em 29 de agosto de 2003, contra a empresa **TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.**, CCICMS nº 16.106.397-7, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita escoimado da imperfeição apontada, e com base na documentação da empresa.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00069/2005/RJP 10 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 0156562005-4 do Fácil;;
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

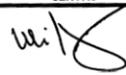
II. **Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0947857 - WILTON CAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00069/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.147-5	CCC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 00138 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00070/2005/RJP

13 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0146462005-9, 0146402005-1, 0169432005-7, 0165672005-1, 0172032005-5, 0172032005-5, 0157372005-4 e 0157462005-3 do Fácil;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00070/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.704-1	PADARIA E CONFEITARIA MENINO JESUS LTDA	RUA QUIMICO JOSE JOAO DE MIRANDA FREIRE, 00095 - 58090000, Nº - ALTO DO MATEUS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.083.169-5	JOSELIO GOMES MARTINS	RUA BANCARIO A DOS SANTOS, 00495 - 58051420, Nº - BANCARIOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.137.289-9	FRINORTE COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 01813 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.122.681-7	OBIETTO MODULADOS E DECORACAO LTDA	AV PRES EPTACIO PESSOA, Nº 00637 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.139.016-1	CATARINA MARIA FARIAS FRANCO KOERNER	RUA NICOLA PORTO, Nº 00256 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.142.790-1	PB PARAIBA CEREAIS LTDA	RUA MARECHAL ALMEIDA BARRETO, Nº 375 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.974-4	MARCIO CHAVES BESERRA	AVENIDA NEGO, Nº 00200 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	FORTE

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00071/2005/RJP

13 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0097312005-3, 0074802005-5, 0090232005-0, 0391932004-2, e 0386422004-1 do Fácil;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00071/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.695-5	VASCONCELOS E VASCONCELOS LTDA	RUA VICENTE LUCAS BORGES, Nº 00645 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.107.497-9	RECOR REVENDA DE COMBUSTIVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	AVENIDA GOVERNADOR ARGEIRO DE FIGUEIREDO, Nº 00000 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.057.810-8	M J BATISTA & CIA LTDA	AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, Nº 00482 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.140.312-3	HIPERTRIGO COMERCIO ATACADISTA LTDA	RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, Nº 97 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.130.347-1	AP COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 00098 - MIRAMAR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00072/2005/RJP

13 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0022722005-6, 0022692005-4, 0030432005-6, 0046822005-4, 0048502005-0 e 0040052005-2 do Fácil;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00072/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.131.242-0	ABD EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, 00418 - 58051000, Nº - BANCARIOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.122.087-8	MULTILAB FERREIRA COLOR LTDA	RUA BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 00900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.225-5	L BORGES DE LIMA	RUA PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 437 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.140.314-0	ELENILDO DE MOURA SILVA	AVENIDA MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 922 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.139.598-8	R&T MIRANDA COMERCIO DE GESSO LTDA	AV CRUZADOR DAS ARMAS, 01287 - 58085000, Nº - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.130.533-4	J E COMERCIO LTDA	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 00122 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00073/2005/RJP

13 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0139202005-0, 0139272005-2, 0050692005-4, 0055002005-5, 0055032005-9 e 0055162005-6 do Fácil;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00073/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.131.084-2	VELLON COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	RUA FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00055 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.110.879-2	DILZA SILVA DA COSTA MACIEL	AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO, Nº 01032 - RANGEL	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.135.879-9	JOSE CARLOS GALAN CREADO	AVENIDA BEAUREPAIRE ROHAN, Nº 00240 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.131.528-3	SUI GENERIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 00521 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.140.361-1	JOAO CARLOS MENEZES CUNHA	AVENIDA BARAO TRIUNFO, Nº 451 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.654-3	EDILSON PINTO DA SILVA	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 840 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00074/2005/RJP

15 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 01724420054 do Fácil;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00074/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.921-1	ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 500 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00075/2005/RJP

23 de Junho de 2005

O Diretor da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 0169242005-4;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELO DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00075/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.132.425-8	CHURRASCARIA O GAUCHAO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPTACIO PESSOA, Nº 03557 - MIRAMAR	JOAO PESSOA/PB	FORTE

**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO**

PORTARIA Nº 005/2005 Umbuzeiro, 21 de junho de 2005.

O Coletor Estadual de UMBUZEIRO usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 §3º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997; Considerando que o contribuinte fez prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAIBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Adm Tributária
Hélio Vasconcelos
Hélio Vasconcelos
Coletor - Mat. 147 082-F

ANEXO À PORTARIA Nº 005 / 2005

16.118.164-3	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	TV CARLOS PESSOA, S/N - CENTRO - UMBUZEIRO - 58.420.000
--------------	-----------------------------	---

ESTADO DA PARAIBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Adm Tributária
Hélio Vasconcelos
Hélio Vasconcelos
Coletor - Mat. 147 082-F

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00009/2005/CAJ 20 de Junho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 01888220058;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Gorett Braga Bento
Mário Gorett Braga Bento
COLETORA - MAT 147.916-4

1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexos da Portaria Nº 00009/2005/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.997-7	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TROPICAL LTDA	RUA CEL GUIMARAES, Nº 00037 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL

Maria Gorett Braga Bento
Maria Gorett Braga Bento
COLETORA - MAT 147.916-4

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00015/2005/SRI 16 de Junho de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0183282005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edna Maria dos Santos Soares
Edna Maria dos Santos Soares
COLETORA - MAT 147.916-4

1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

Anexos da Portaria Nº 00015/2005/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.081.569-0	JOSILENE SILVA DOS SANTOS	AV AMERICO FALCAO, 00780 - CENTRO - 58315000, Nº -	LUCENA/PB	FORTE

Edna Maria dos Santos Soares